

II - Nota técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- o prazo para implementação, quando couber;
- a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

III - Minuta de Exposição de motivos, devendo conter:

- justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- a identificação das normas afetadas pela proposição;
- a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

Art. 2º Cabe ao Gabinete do Secretário de Estado analisar e atestar o cumprimento do disposto no artigo 1º desta portaria, e após a assinatura da Exposição de Motivos fazer o encaminhamento para a Assessoria Jurídica-Legislativa e para a Subsecretaria de Administração Geral na forma do artigo 5º do Decreto 44.099 de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Após a manifestação dos órgãos citados no artigo 2º desta portaria, o Gabinete do Secretário de Estado providenciará o encaminhamento para a Casa Civil do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 3º do Decreto 43.130 de 23 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 021/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 021/2021, referente à criação de via, calçadas, parque infantil, parque para cães e estacionamento em área pública na EQ 12/16, Setor Oeste – Gama – RA II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, os arts. 1º e 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00131-00000991/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 021/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 021/2021, referente à criação de via, calçadas, parque infantil, parque para cães e estacionamento em área pública na EQ 12/16, Setor Oeste – Gama – RA II.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta Registrada CSG – PR 4/1: “Este Projeto foi alterado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 021/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 021/2021, referente à criação de via, calçadas, parque infantil, parque para cães e estacionamento em área pública na EQ 12/16, Setor Oeste – Gama – RA II”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2023, página 34.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 36ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 13 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.2631.0005 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.33	125	R\$ 3.000.000,00
33.90.39	125	R\$ 1.000.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o Programa COMPETE BRASÍLIA, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o transporte aéreo e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o transporte terrestre.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL - Interino

U.O. Favorecida

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 00480-00004421/2022-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII,

da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do desta Portaria e seus anexos.

§1º Serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência à pessoa.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF.

Art. 2º As inscrições e seleção para o serviço voluntário serão realizados diretamente pelas unidades administrativas e núcleos de assistência jurídica da DPDF interessados, nos termos do Art. 6º, §1º desta Portaria.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre a DPDF e o(a) prestador(a) do serviço voluntário, na forma do Anexo II.

§1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e do CPF;

II - documento que comprove o grau de escolaridade;

III - histórico escolar;

IV - currículo profissional;

V - título de eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

VI - certificado de reservista ou dispensa do Serviço Militar, se for o caso;

VII - prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, na prestação de serviço voluntário por pessoa com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros;

VIII - uma fotografia 3x4;

IX - comprovante de residência;

X - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo(a) voluntário(a).

§ 2º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do(a) prestador(a) de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o(a) prestador(a) de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

§3º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo III.

§4º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 4º Cabe ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 5º As unidades administrativas e núcleos de assistência jurídica da DPDF interessados em contar com a colaboração de prestadores(as) de serviço voluntário deverão realizar seus próprios processos de seleção e encaminhar ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF o termo de adesão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de todos os documentos constantes no Art. 3º, §1º, desta Portaria, daqueles que forem selecionados.

Art. 6º A seleção do(a) voluntário(a) será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração do Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF.

§ 1º A seleção de voluntários(as) poderá ocorrer, alternativa ou cumulativamente, mediante análise curricular, entrevista profissional com o responsável pela unidade administrativa ou núcleo de assistência jurídica demandante e realização de uma prova para avaliação.

§ 2º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do(a) voluntário(a) selecionado(a) devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 7º São direitos do(a) voluntário(a):

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários(as) da DPDF, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário da DPDF;

IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 8º. São deveres do(a) voluntário(a):

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos(às) demais prestadores(as) de serviços voluntários e o público em geral;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão em que exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário;

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º É vedado ao(à) voluntário(a):

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário(a) quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na DPDF;

II - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente;

III - ofertar serviços jurídicos ou apresentar cartões de visita, em nome próprio ou de outrem, aos assistidos pela DPDF.

Art. 10. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o(a) voluntário(a) será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 11. Ao término da relação de prestação de serviços voluntários à DPDF, a unidade administrativa ou núcleo de assistência jurídica em que o(a) voluntário(a) tenha prestado serviços informará, ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, a quantidade de horas de serviço prestado, mediante apresentação da folha de frequência devidamente preenchida com horário de início e fim das atividades, número dos processos nos quais tenha trabalhado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas com o devido atesto do supervisor, para fins de registro.

Art. 12. O remanejamento de voluntário(a) entre unidades da DPDF poderá ser realizado mediante anuência do(a) voluntário(a) e dos chefes de unidades administrativas ou núcleos de assistência jurídica envolvidos e deverá, obrigatoriamente, ser comunicação ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF.

Art. 13. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão ou quando do desligamento, será expedido pelo Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, certificado ou declaração contendo a indicação da(s) unidade(s) ou núcleo(s) de assistência jurídica onde foram prestados os serviços, o período e da carga horária cumprida pelo(a) voluntário(a), tomando como referência a folha de frequência mencionada no Art. 11 desta Portaria.

§ 1º A unidade em que o(a) voluntário(a) atuar poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.

§ 2º O certificado ou declaração considerará o tempo de efetivo exercício de serviço voluntário prestado sob a égide desta Portaria.

§ 3º Não serão contabilizados como tempo de efetivo serviço voluntário os dias que, na folha de ponto, estejam em desacordo com o Art. 11 desta Portaria ou constem expressões como "à disposição" ou qualquer outra expressão que indique não ter havido efetivo desenvolvimento de atividades.

Art. 14. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao membro ou ao servidor do Quadro de Pessoal da DPDF que prestar serviço como voluntário(a).

Art. 15. A atuação de membro ou servidor(a) como voluntário(a) é considerada critério de pontuação para seleção de integrantes da instituição como participantes nos programas que venham a ser instituídos pela Escola de Assistência Jurídica da DPDF (EASJUR).

Parágrafo único. A atuação como voluntário(a) deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

Art. 16. Os integrantes do Programa de Estágio Profissional Não Remunerado regulado pela Ordem de Serviço nº 23, de 23 de julho de 2008, regularmente inscritos e em efetivo exercício, passarão a ser integrantes do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, deverão assinar o termo de adesão ao serviço voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento, e deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 17. O tempo de serviço voluntário dos estudantes de nível superior matriculados nos últimos quatro semestres de cursos de graduação em Direito e nos cursos de pós-graduação em Direito, mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, será considerado serviço público relevante e prática forense, de acordo com o disposto no art. 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 18. O Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF será a Diretoria de Estágio (DIEST) da Unidade de Gestão de Pessoas da DPDF (UNIGEP).

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal.

Art. 20. Revogar as disposições em contrário, em especial:

I - a Portaria nº 428, de 08 de outubro de 2018.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL